



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE Nº 262, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre as normas para premiação de discentes por Mérito Acadêmico de que trata a Resolução CEPE nº 042/2006.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o disposto no Memorando Eletrônico nº 476/2014, da Pró-Reitoria de Graduação, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 8/10/2014,

RESOLVE:

Art. 1º As normas para premiação de discentes por Mérito Acadêmico, estabelecidas por meio da Resolução CEPE nº 042/2006, passam a vigorar conforme a presente Resolução.

Art. 2º Farão jus a se candidatarem ao Mérito Acadêmico os estudantes que apresentarem Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) maior que o CRA médio do curso mais um desvio padrão, desde que este seja superior a 75.

Art. 3º Caberá a Pró-Reitoria de Graduação enviar aos Colegiados de Cursos, para divulgação, a relação dos estudantes concluintes que se enquadram no art. 2º desta Resolução, conforme data prevista no calendário escolar.

Art. 4º O estudante interessado em participar da seleção, deverá se candidatar na Secretaria dos Colegiados dos Cursos de Graduação, apresentando currículo devidamente comprovado, a critério do Colegiado do Curso.

Art. 5º Os critérios de avaliação a serem adotados para análise dos currículos serão definidos por cada Colegiado de Curso, analisados pelo Conselho de Graduação e aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 6º Compete aos Colegiados de Cursos, por meio dos documentos comprobatórios, avaliar, selecionar e indicar à Pró-Reitoria de Graduação a classificação dos candidatos.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Graduação enviar à Coordenadoria de Cerimonial a relação dos candidatos classificados.

Art. 8º O prêmio “Mérito Acadêmico” será entregue ao(s) formando(s) em cerimônia de premiação durante as solenidades de formatura”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente